



CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA-SERGIPE

Lei nº

De 29 de junho de 2017

Dispõe sobre a Reestruturação e Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Itabaiana, Estado de Sergipe e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Em conformidade com a Constituição Federal de 1988, em seu Título VIII, Capítulo II, Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90 e a Resolução nº 453/12, fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado, permanente, deliberativo, consultivo e fiscal, das ações de saúde, integrante da estrutura administrativa do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Itabaiana, criado pela Lei 779, de 27 de Junho de 1995.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS



CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA - SERGIPE

Art. 3º Sem prejuízo das funções constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo e nos limites da Legislação vigente, bem como em indicações advindas das Conferências Municipais de Saúde, são atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde de Itabaiana:

I - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - Definir as prioridades municipais de saúde;

IV - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre elas deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas do município e a capacidade organizacional dos serviços, considerando os princípios do SUS e as prioridades estabelecidas nas demandas da população, aprovadas na Conferência Municipal de Saúde;

V - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

VI - Propor critérios para a promoção e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

VII - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento e anualmente deliberar sobre a aprovação do mesmo;

VIII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

IX - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

X - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

XI - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor municipal, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA - SERGIPE

- XII - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- XIII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Municipais;
- XIV - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
- XV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XVI - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
- XVII - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos pelo Estado e pela União e próprios do Município, com base no que a lei disciplina;
- XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
- XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;
- XX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar a Conferência Municipal de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;
- XXI - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;
- XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA – SERGIPE

XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVII - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVIII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXIX - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde, conforme a Resolução 453/12 em seu inciso I, será composto por 16 (dezesesseis) membros, denominados Conselheiros Municipais de Saúde, assim distribuídos:

I - 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, sendo:

- a) 02 (dois) representantes da Gestão Municipal;
- b) 01 (um) representante dos Prestadores Privados Filantrópicos;
- c) 01 (um) representante dos Prestadores Privados Não Filantrópicos.

II - 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde, sendo:

- a) 02 (dois) representantes de nível superior;
- b) 02 (dois) representantes de outros níveis.

III - 50% de entidades e movimentos representativos de usuários, sendo;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

- a) 01 (um) representante de Associação de Moradores da Zona Urbana;
- b) 01 (um) representante de Associação de Moradores da Zona Rural;
- c) 01 (um) representante de Entidade de Trabalhadores da Zona Urbana;
- d) 01 (um) representante de Entidade de Trabalhadores da Zona Rural;
- e) 01 (um) representante de Pastorais ligadas a saúde;
- f) 01 (um) representante de Entidades Patronais;
- g) 01 (um) representante de Comunidade Científica
- h) 01 (um) representante de Associação de Pessoas Portadoras de Deficiências e/ou Patologia.

§ 1º A cada membro Titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá 01 (um) Suplente.

§ 2º Para participar do Conselho Municipal de Saúde, através da respectiva representação, a Entidade ou Associação deverá estar legal e regularmente organizada e em efetivo funcionamento.

§ 3º Os representantes do Conselho Municipal de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos, entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

§ 4º O mandato dos Conselheiros será definido no Regimento Interno do Conselho, não devendo coincidir com o mandato do governo municipal, podendo os conselheiros serem reconduzidos, a critério das respectivas representações.

§ 5º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se as atividades no Conselho Municipal de Saúde como de serviço público relevante, portanto, garante-se a dispensa do trabalho, sem prejuízo para o Conselheiro.

§ 6º Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por iniciativa do Órgão, Entidade ou Associação representada ou da autoridade responsável, mediante solicitação que deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho.

§ 7º O Conselheiro terá seu mandato extinto, caso falte, sem prévia justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses.

§ 8º A participação do Poder Legislativo e Judiciário não cabe no Conselho Municipal de Saúde, em face da independência entre os Poderes.

Art. 5º Após a indicação pelas Entidades, os Conselheiros serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do Artigo 7º desta Lei.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

Art. 7º A Mesa Diretora, referida no Artigo 6º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária, respeitando a paridade da composição do conselho e será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Vice-Secretário.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde funcionará regido pelas seguintes normas:

I - O Plenário é órgão máximo de deliberação.

II - As reuniões plenárias serão realizadas, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples dos membros.

III - O dia, horário e o quórum para a realização das reuniões serão determinados em Regimento Interno;

IV - O Pleno do Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se por meio de deliberações, resoluções, recomendações, moções e outros atos, que quando forem resoluções, após homologadas, deverão ser divulgadas;

V - As sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação e acesso assegurados ao público;

VI - O Governo Municipal garantirá autonomia para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, proporcionando infraestrutura e recursos necessários para o pleno exercício de suas funções, com dotação orçamentária própria, tendo o seu orçamento gerenciado pelo próprio Conselho, espaço físico permanente, assessoramento técnico, secretaria executiva e estrutura administrativa, que será definido no Regimento Interno.

Parágrafo Único Para a operacionalização desta estrutura administrativa, será criada uma secretaria executiva, coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, cujo titular deverá ser indicado pelo Secretário municipal de Saúde, sendo referendada sua indicação pelo Conselho Municipal de Saúde e suas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

Art. 9º Para o melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de



CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

trabalhadores e usuários dos serviços de saúde, sem embargo da sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho temporários, com objetivos específicos.

Com a devida justificativa poderá buscar auditorias externas e independentes, sobre as contas e atividades do gestor municipal do SUS.

Art. 10º O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, após a promulgação desta Lei.

Art 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itabaiana, em 19 de junho de 2017.

José Teles de Mendonça
Presidente

Marcus Vinicius Lima de Oliveira
1º Secretário